**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 1.686/01**

Em 26 de Setembro de 2001.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2 8 1 8** – Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3028, DE 10 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.**
**Dr. CLEBER FURLAN**
**DD. Presidente da Câmara do Município de**
**CAIEIRAS – S.P.**

ma/nc

27.9.2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

**MENSAGEM Nº 2 8 1 8**
**(26 DE SETEMBRO DE 2001)**

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3028, DE 10 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a de fazer justiça.

Realmente, quando da edição da Lei Municipal nº 3028/2001, deixou de ser consignado os casos de alunos frequentadores dos cursos cujo período letivo é semestral.

Dessa forma, muito bem atento, o Ilustre Vereador Gerson Moreira Romero, através do Requerimento nº 018/01, aprovado por todos os Vereadores dessa MD. Casa de Leis, solicitou tal providência.

Por entender justo, é que submeto, então, à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

**PROJETO DE LEI Nº 3471/2001**
**(26 DE SETEMBRO DE 2001)**

**Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 3028, DE 10 DE ABRIL DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3028, de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"ARTIGO 3º - O aluno interessado na concessão do benefício deverá proceder ao cadastro junto à Secretaria Municipal da Educação, até o último dia útil do mês de março, para aqueles cujo calendário letivo seja anual e, até o último dia útil do mês de agosto, para aqueles cujo calendário letivo seja semestral."***

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Setembro de 2001.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ASCOMISSÕES DE JUSTIÇA OK 10/10/2001 PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO UNICA 10/10/2001 PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 3 0 2 8**
**( 10 DE ABRIL DE 2001)**

Dispõe sobre: **ALTERA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-CONDUÇÃO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O auxílio-condução instituído pela Lei Municipal n.º 1933, de 23 de agosto de 1989, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs. 2709, de 26 de maio de 1997, 2648, de 28 de agosto de 1996 e 2542, de 21 de agosto de 1995, fica alterado e disciplinado pela presente Lei, conforme as disposições contidas nos artigos subseqüentes.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras, que freqüentam curso superior ou ensino médio profissionalizante nas cidades de Mairiporã, Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba, Guarulhos e Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, cuja renda familiar não ultrapasse a 10 (dez) salário mínimos vigentes.

**§1º** - O auxílio-condução de que trata o "caput" deste artigo será pago mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, através de restituição diretamente ao aluno, mediante comprovante de pagamento à empresa prestadora do serviço de transporte, observados os seguintes procedimentos:

**I** – Para o cadastro, o aluno deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação:

a) - cópias da carteira de identidade e do título de eleitor do aluno, ou de seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos;

b) – comprovante de residência atualizado;

**L E I N° 3 0 2 8** -2-

**( 10 DE ABRIL DE 2001)**

c) – comprovante de matrícula em curso superior ou médio profissionalizante;

d) – cópia do Contrato de prestação de serviço entre a empresa transportadora e o aluno, com as firmas reconhecidas;

e) – comprovante de renda familiar, cujo teto será de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

**II** – Para o recebimento do auxílio-condução, o aluno deverá apresentar junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 15 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, os seguintes documentos:

a) - comprovante de pagamento junto à empresa prestadora dos serviços de transporte escolar;
b) – documento expedido pelas respectivas escolas, comprovando a freqüência no mês da concessão do benefício ou comprovante do pagamento da mensalidade.

**§ 2°** - A Prefeitura sempre que entender necessário, efetuará diligências, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo interessado ou seu responsável legal, encaminhando, em caso de informações falsas, ao órgão do Ministério Público para apuração de eventual crime contra a Administração Pública.

**§ 3°** - O valor do auxílio-condução será de 50% (cinqüenta por cento) do valor mensalmente contratado.

**§ 4°** - Para os fins da presente Lei, equipara-se à empresa prestadora de serviços de transportes escolares, o autônomo, devidamente inscrito junto aos órgãos competentes.

(10 DE ABRIL DE 2001)

**ARTIGO 3º** - O aluno interessado na concessão do benefício deverá proceder ao cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês de abril de cada exercício, através do preenchimento do formulário próprio fornecido pela Secretaria, instruindo o pedido com os documentos constantes do artigo 2º, inciso I, §, 1º, da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 2709, de 26 de maio de 1997, 2648, de 28 de agosto de 1996, 2542, de 21 de agosto de 1995 e 1933, de 23 de agosto de 1989.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Abril de 2001.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc